

DECRETO Nº 5683

Acresce limites à área descrita no Art. 20 da Lei nº 2330, de 29.12.61, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24 da Lei nº 2330, de 29.12.61,

D E C R E T A:

Art. 1º - É acrescido aos limites da área descrita no artigo 20 da Lei nº 2330, de 29.12.61, o seguinte perímetro de Belém Novo:

CAPÍTULO I

LIMITES

A partir do Rio Guaíba, a Oeste, seguindo uma linha paralela a Av. Desembargador Melo Guimarães, até um ponto situado a mais ou menos trinta (30) metros da Rua Projeçada número um (1), a Norte, onde se torna paralela à última, guardando a mesma distância até as proximidades da Estrada Juca Batista, à qual se torna paralela, prosseguindo no sentido Norte-Sul, no comprimento de cento e cinquenta (150) metros mais ou menos. A partir daí prossegue no sentido Leste Oeste, como uma linha irregular, cruzando as Es

.

.....

II

tradas Juca Batista, Francisca Oliveira Vieira, e vertente Norte do Morro São Pedro, até encontrar o alinhamento Oeste da Estrada Chapéu do Sol, com o qual coincide no sentido Sul Norte, na distância de mais ou menos cento e setenta (170) metros. Deste ponto toma o sentido Nordeste-Sudoeste, desenhada segundo uma sucessão de linhas retas, na vertente Leste do Morro São Pedro, coincidindo, após, com a divisa Sudoeste da FEBEM, até alcançar o alinhamento Sul da Estrada do Lami. Deste alinhamento, no sentido Sudoeste, prossegue paralela à Rua Projetada número Três (3), até um ponto situado a mais ou menos cinquenta (50) metros do alinhamento da Rua Heitor Vieira; daí prossegue paralela ao prolongamento desta última, no comprimento de mais ou menos quinhentos e setenta (570) metros, tomando, após, o sentido Nordeste Sudoeste, até alcançar o Rio Guaíba a Nordeste, fechando o perímetro.

Parágrafo Único - A área acima descrita acha-se graficada nas plantas que acompanham e fazem parte integrante deste Decreto, e será denominada Extensão Belém Novo do Plano Diretor de Porto Alegre, considerada Zona de Interesses Especiais, nos termos da Lei Complementar nº 8 de 7.12.1973.

Art. 2º - São aprovadas e consideradas partes integrantes deste Decreto as seguintes plantas, correspondentes aos zoneamentos e traçados da Extensão Belém Novo do Plano Diretor:

I - Original e cópia escala 1:5.000 relativas a:

.....

.....

III

- 1) Zoneamento de Uso
- 2) Zoneamento de Índices de Aproveitamento
- 3) Zoneamento de Percentagens Máximas de Ocupação
- 4) Zoneamento de Alturas
- 5) Recuos para Ajardinamento

II - Original e cópia escala 1:5.000 relativas a:
Desenho do Traçado Urbano Proposto.

Art. 39 - Aplicam-se à Extensão Belém Novo, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 2330, de .. 29.12.61, modificada pela Lei nº 3004, de 21.12.66, e das Extensões "A", "B", "C" e "D", respectivamente Decretos nºs 2872, de 27.08.74, 5388 de 03.12.75, 4559 de 20.06.72 e 5162 de 19.03.75.

CAPÍTULO II

ZONEAMENTOS

Art. 49 - São estabelecidas na Extensão Belém Novo as Zonas Comerciais: ZC-1-1-1-1-1 e ZC-2-2-2-2-2, as Zonas Residenciais: ZR-3-3-3-2-3, ZR-4-3-3-2-3 e ZR-5-3-3-2-3, as Zonas de Uso Especial: ZE-6-4-4-2-3, ZE-7-5-5-2-2, e as Zonas de Estudos Especiais: ZEE-SUB-HABITAÇÃO, ZEE-EQUIPAMENTO DE SAÚDE, ZEE-ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, ZEE-PARQUE ESPORTIVO, ZEE-PARQUE NATURAL, ZEE-ORLA PRESERVAÇÃO, ZEE-ORLA RECREAÇÃO, ZEE-FEBEM e ZEE-CONTENÇÃO URBANA.

Parágrafo Único - Os usos, índices de aproveitamento, percentagens máximas de ocupação, alturas e recuos para ajardinamento, que correspondem diretamente aos números seriados de cada zona, estão explícitos na planta

.....

.....

dos zoneamentos que acompanha e faz parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Na Zona Residencial ZR-3-3-3-2-3, os hotéis, bares e restaurantes, serão permitidos somente na Av. Beira Rio, trecho compreendido entre a escadaria de acesso ao Morro Leblon e o ponto extremo Oeste do mesmo.

Art. 6º - Na Zona Residencial ZR-4-3-3-2-3, os postos de serviço serão permitidos somente nas Avenidas, exceção da Av. Beira Rio, respeitadas as demais disposições legais.

Art. 7º - Nas áreas de Estudos Especiais ZEE-PARQUE NATURAL, ZEE-ORLA PRESERVAÇÃO, ZEE-CONTENÇÃO URBANA aplicam-se as disposições do artigo 4º, Parágrafo 2º do Decreto nº 5162, de 19.03.75, Extensão "D" do Plano Diretor, e nas demais, os usos, índices, taxas de ocupação e recuos viários ou de ajardinamento, serão fixados pelo Município para Projetos Específicos.

Art. 8º - Na Zona Residencial ZR-3-3-3-2-3 somente serão permitidas aquelas construções, que não colidam com a natureza local, preservando-a nos seus aspectos essenciais e mais representativos, a critério do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 9º - As alturas máximas dos prédios deverão ser medidas a partir do nível do forro do último pavimento até o nível natural do terreno, em qualquer ponto do mesmo ressalvadas as disposições do Parágrafo 6º, artigo 68, da Lei nº 2330, de 29.12.61.

.....

.....

V

Art. 10 - Nos prédios já construídos e que não atendam aos novos recuos de ajardinamento, serão permitidas obras de conservação e mesmo de ampliação, mantidos os recuos primitivos, desde que não desvirtuem as características construtivas do prédio original, e que as proporções das reformas indiquem claramente não se tratar de uma nova construção

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - Nas Zonas a que se refere o Artigo 49, serão permitidas construções de madeira, desde que para uso residencial unifamiliar, respeitando o disposto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - As construções em madeira, nas Zonas Comerciais serão objetos de análise, caso a caso pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 12 - Qualquer prédio existente no núcleo primitivo só poderá ser demolido, ou mesmo, objeto de obras de reforma ou conservação, mediante licença especial do Município, que poderá negá-la, uma vez comprovada a existência de valores históricos-culturais que justifiquem sua preservação. Neste caso o Município providenciará na posse do imóvel ou, em concordância com seus indicará especificamente quais as obras passíveis de execução.

.....

VI

Art. 139 - Este Decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrã
rio.

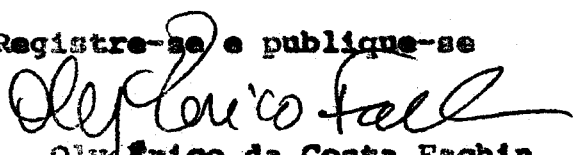
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4
de 1976.

Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral
Secretário do Planejamento Municipal

Jorge Englart
Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se


Oly Erico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal

Proc. nº 70.587/76

/rcs